

1 **ATA DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 28/2021 Reedição – Aquisição de Fossa Séptica**
2 **Biodigestores.** Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, às 15 horas,
3 ocorreu a abertura da sessão de julgamento, realizada na Sede da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO
4 DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, situada na
5 Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, Loja 1A, Manejo, Resende/RJ, quando se reuniram os membros
6 da Comissão de Julgamento: Horácio Rezende Alves – Presidente da Comissão; Gabriel de Paiva
7 Agostinho – Membro da Comissão; Amanda Resende Baptista – Membro da Comissão.
8 Considerando a Resolução INEA nº 160/2018 e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,
9 deu-se início ao certame, com o comparecimento de 03 (três) empresas, sendo: **EFFLUENS**
10 **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 22.438.533/00001-92**, representada por
11 Wenderson Fernando Pereira, que apresentou carta de credenciamento; **HERMANNY E**
12 **HERMANNY ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA, CNPJ: 13.304.705/0001-44**, representada por
13 Ricardo Salles Hermanny, que apresentou contrato social; e **FORTLEV INDÚSTRIA E**
14 **COMÉRCIO DE PLÁSTICO, LTDA, CNPJ: 10.921.911/0005-39**, que encaminhou proposta via
15 correios; Dando seguimento os envelopes lacrados foram rubricados por todos os presentes, e
16 posterior abertura dos Envelopes 1 – Propostas de preços. Analisando os itens das empresas
17 **EFFLUENS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e HERMANNY E HERMANNY ENERGIA**
18 **SUSTENTÁVEL LTDA**, verificou-se a ausência de indicação de marca, assim a Comissão de
19 julgamento decidiu abrir diligência para verificação. O representante, da EFFLUENS INDÚSTRIA
20 COMÉRCIO E SERVIÇOS, questionou a falta da apresentação da certidão do Anexo V da
21 proposta da empresa HERMANNY E HERMANNY, conforme item 5.2.14, devendo ser a proposta
22 desclassificada. E ainda que a proposta da empresa HERMANNY E HERMANNY ENERGIA
23 SUSTENTÁVEL LTDA, desatende a especificação quanto dimensão e capacidade, conforme
24 termo de referência e da FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO, LTDA, desatende
25 a capacidade. O representante da empresa HERMANNY E HERMANNY informou que a referida
26 declaração encontra-se no Envelope 2 e que pelo princípio da economicidade pública do menor
27 preço e da ampla concorrência requer que seja apreciada e aceita a proposta de preço, visto que
28 o documento está presente apenas em envelope diverso, configurando-se erro meramente formal,
29 requerendo a abertura do envelope 2 para comprovar que o referido documento se encontra no
30 mesmo. E, ainda, quanto ao apontamento sobre as dimensão e capacidade é maior que a do
31 edital, por outro lado o fundo cônico é o que apresenta, segundo vasta doutrina sobre o assunto,
32 melhor desempenho face ao adensamento do lodo ativado, princípio básico do referido
33 equipamento, não prejudicando o presente certame, pelo contrário melhorando o tratamento dos
34 efluentes. A Comissão informou que o questionamento acima será analisado após a diligência.
35 Isto posto a sessão foi encerrada às 16:30h.

36

Gabriel de Paiva Agostinho
Membro – Comissão de
Julgamento

Horácio Rezende Alves
Presidente – Comissão de Julgamento

Amanda Resende Baptista
Membro – Comissão de
Julgamento

37
38
39
40

HERMANNY E HERMANNY ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA

41
42
43
44

EFFLUENS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS